



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/06/2012 às 14:50  
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 571

00696

Data:  
31/05/2012

Proposição: Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor: DEP. Domingos Savio - PSD/B

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página:

Artigo: 67-B

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

**Adiciona-se à Lei 12.651/12, o Art. 67-B com a seguinte redação:**

"Art. 67-B. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área entre 4 (quatro) e 8 (oito) módulos fiscais, é obrigatória a recomposição de vegetação nativa para fins atendimento ao dispositivo de reserva legal até o limite de 50% dos percentuais mínimos estabelecidos no art. 12, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo".

**JUSTIFICATIVA**

A possibilidade dos pequenos produtores rurais, de até 4 (quatro) módulos fiscais, poderem usar a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008 a título de Reserva Legal se caracteriza como um benefício ao pequeno produtor, no entanto existe a necessidade de criar uma forma de transição para que não seja prejudicado o médio produtor rural.

O benefício da recuperação parcial para médios produtores, com até 8 módulos fiscais evita distorções e injustiças aos produtores com áreas próximas a 4 módulos, mantendo assim a equidade competitiva, favorecendo a sustentabilidade da atividade econômica , e também atende as premissas ambientais no ato de promover a recuperação parcial da vegetação nativa com finalidade de reserva legal.

Assinatura

